

atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito e para efeito de exercício das suas funções de gestão institucional, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., deliberou delegar nos seus membros, relativamente às unidades orgânicas e áreas de atuação cujo pelouro lhes tenha sido atribuído, as seguintes competências para a prática dos atos no âmbito da orientação e gestão do instituto:

1 — No Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Pedro Manuel Francisco da Silva Dias:

a) As competências previstas nas alíneas a), c), f) a g), i) a n), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e de serviços até ao limite de €199.519,16 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos), salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €997.595,79 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos), salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) As competências previstas nas alíneas b) a i) do n.º 2 da presente deliberação.

2 — Nos Vogais do Conselho Diretivo Eng.º Manuel Paulo Oliveira Ricou e Dra. Bárbara Sousa Rosa Santos McGuinness:

a) As competências previstas nas alíneas a), c), f) a g), i) a m), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

b) Autorização do gozo e acumulação de férias dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordenam;

c) Justificação ou injustificação das faltas dadas pelos dirigentes e trabalhadores que coordenam;

d) Autorização da inscrição e participação dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordenam em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

e) Autorização da prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados, observados os condicionalismos legais, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordenam;

f) Autorização dos processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações de serviço e despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, em território nacional;

g) Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto de 2008;

h) Autorização de deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordenam, em território nacional;

i) Decidir e assinar a correspondência e atos relativos aos assuntos ora delegados;

j) Autorizar a realização de despesa com aquisição de bens e serviços, cujo valor seja inferior a €75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

3 — Nas ausências, faltas e impedimentos de um dos membros do Conselho Diretivo, as competências nele delegadas são exercidas em regime de suplência, nos termos legais.

4 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua aprovação, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 25 de abril de 2015.

5 — Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos públicos, é constituído mandatário da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. em juízo, o Diretor do Gabinete Jurídico, com o poder de substabelecer, e delegadas as competências ali previstas.

27 de julho de 2015. — A Chefe de Equipa de Recursos Humanos,  
Elsa Maria Fernandes dos Santos.

208826841

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Contrato n.º 589/2015**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/03/DFQ/2015**

**Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

#### **Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

#### **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

#### **Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 8.000,00€ (Oito mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar

até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.667,00 € no mês de julho e de 666,60 € nos meses de agosto a dezembro.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

#### ANEXO I

##### Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/03/DFQ/2015

##### Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos	
1	Congresso Internacional de juizes de prova
2	Congresso Internacional de juizes de prova

Ações de formação/Cursos	
3	Congresso Internacional de juizes de prova
4	Curso de Juizes de Prova nacionais — 2.ª fase
5	Curso de Juizes de Prova nacionais — 3.ª fase
6	Curso de Juizes de Prova nacionais — 4.ª fase
7	Curso de Juizes de Prova nacionais — 5.ª fase
8	Curso de Escrutinadores — 1.ª fase
9	Curso de Escrutinadores — 2.ª fase
10	Curso de Escrutinadores — Estágio
11	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
12	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
13	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
14	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
15	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
16	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
17	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
18	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
19	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
20	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
21	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
22	Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 1
23	Atualização de Conhecimentos para Juizes de Prova Nacionais
24	Atualização de Conhecimentos para Juizes de Prova Nacionais
25	Atualização de Conhecimentos para Juizes de Prova Nacionais
26	Atualização de Conhecimentos para Juizes de Prova Nacionais
27	Atualização de Conhecimentos para Juizes de Prova Nacionais
28	Atualização de Conhecimentos para Juizes de Prova Nacionais
29	Atualização de Conhecimentos para Presidente de Júri Nacionais
30	Atualização de Conhecimentos para Presidente de Júri Nacionais
31	Curso de Treinadores N.o1/I/2015 — Pré-requisitos
32	Curso de Treinadores N.o1/I/2015
33	Curso de Treinadores N.o1/I/2015
34	Curso de Treinadores N.o1/I/2015
35	Estágio do Curso de treinadores N.º 1/I/2013

208822929

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

#### Despacho n.º 8682/2015

Considerando que, em 29 de abril de 2013, o Banco Europeu de Investimento celebrou com a Electricidade dos Açores, S.A., e com a SOGEO — Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A. (atualmente EDA Renováveis, S.A.), um Contrato de Financiamento, no montante de EUR 50.000.000, destinado ao financiamento parcial do Projeto “EDA POWER VIII”, o qual beneficiou da garantia pessoal do Estado, autorizada pelo Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 7658/2014, de 30 de maio, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 112, de 12 de junho de 2014;

Considerando que do referido empréstimo apenas foram utilizados EUR 30.000.000, e que a Electricidade dos Açores, S.A. e a EDA Renováveis, S.A. têm necessidade de proceder à alteração do respetivo Contrato de Financiamento, que se traduz na prorrogação da data limite de utilização do empréstimo até 29 de abril de 2016, permitindo assim a utilização do valor remanescente de EUR 20.000.000;

Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos legalmente exigidos para a alteração do prazo de utilização do empréstimo garantido, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro conforme alterado pelo art.º 178.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que se mantém o interesse para a economia nacional do projeto de investimento em causa, de ampliação e beneficiação de infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em todas as ilhas dos Açores, e os consequentes benefícios e melhoria de qualidade de vida que advém da sua concretização para os consumidores e para a Região;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto nos Artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea e) do ponto n.º 3 do Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 12 de setembro de 2013,

Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela Electricidade dos Açores, S.A., e pela EDA Renováveis, S.A., nos termos do Contrato de Financiamento, celebrado com o BEI, no montante de EUR 50.000.000, destinado ao financiamento parcial do Projeto “EDA POWER VIII”, prorrogando o prazo de utilização do referido empréstimo para 29 de abril de 2016, mantendo-se inalterados os restantes termos e condições da garantia.

27 de julho de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208826477

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

#### Despacho n.º 8683/2015

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria da Conceição Coelho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria da Conceição Coelho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

27 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208827302

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 8612/2015

Por despacho de 15 de junho de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Inspetora-Geral das Atividades em Saúde, foi autorizada a mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria de Jesus Furtado de Oliveira Portugal, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

27 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208826322

#### Aviso n.º 8613/2015

Por despacho de 7 de julho de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a mobilidade na categoria do arquiteto assessor principal Manuel Maria Piedade Aguiar Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

27 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208826347

### Direção-Geral do Orçamento

#### Aviso n.º 8614/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de julho de 2015, no exercício das competências que me estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi homologada